

Série especial:

**Comissão Eventual  
para a Revisão  
Constitucional  
2022**

**TRATAMENTO CONSTITUCIONAL  
DAS LÍNGUAS MINORITÁRIAS**



FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

**Tratamento Constitucional das Línguas Minoritárias**

Autoria:

**Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Luísa Colaço, Maria João Godinho e Sandra Rolo**

Coordenação:

**Filipa Paixão**

---

Arranjo e composição gráfica:

**Rita Martins**

**Coleção especial CERC n.º 14 de 17**

Data de publicação:

**julho | 2023**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

**Aviso legal e direitos de autor**

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

## ÍNDICE

<b>Nota Prévia .....</b>	<b>4</b>
<b>ÁFRICA DO SUL .....</b>	
Erro! Marcador não definido.	
<b>ALEMANHA .....</b>	<b>7</b>
<b>ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA (APCE) .....</b>	<b>8</b>
<b>BOLÍVIA .....</b>	<b>9</b>
<b>ESPANHA .....</b>	<b>10</b>
<b>FRANÇA .....</b>	<b>11</b>
<b>ITÁLIA .....</b>	<b>12</b>

## Nota Prévia

Com a finalidade de apoiar os trabalhos da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC) criada em 2022, e a solicitação desta, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP) iniciou a preparação de um conjunto de estudos, todos de âmbito constitucional, integrados num novo produto informativo denominado «Série especial: Comissão Eventual para a Revisão Constitucional – 2022»<sup>1</sup>.

O presente estudo, o décimo quarto desta série, versa sobre o tratamento constitucional dado às línguas minoritárias, tendo em conta a [Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias](#) (Carta), e sabendo-se que a [Constituição da República Portuguesa](#), no n.º 3 do [artigo 11.º](#), consagra o português como língua oficial de Portugal.

A Carta surgiu na sequência, entre outras iniciativas, da [Recomendação 928](#)<sup>2</sup> da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e assenta, por um lado, no pressuposto de que «a proteção das históricas línguas regionais ou minoritárias da Europa (...) contribui para a manutenção e para o desenvolvimento da riqueza cultural e das tradições da Europa» e, por outro, na ideia de que o «direito de utilizar uma língua regional ou minoritária na vida privada e pública constitui um direito inalienável» (Preâmbulo da Carta).

Para além do grupo nuclear de países analisados nesta série especial - Alemanha, Espanha, França e Itália -, o presente estudo incide também sobre a África do Sul e a Bolívia, incluindo ainda o enquadramento da matéria no âmbito da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.

---

<sup>1</sup> Foram apresentados os Projetos de Revisão Constitucional n.ºs [1/XV/1.ª \(CH\)](#), [2/XV/1.ª \(BE\)](#), [3/XV/1.ª \(PS\)](#), [4/XV/1.ª \(IL\)](#), [5/XV/1.ª \(L\)](#), [6/XV/1.ª \(PCP\)](#), [7/XV/1.ª \(PSD\)](#) e [8/XV/1.ª \(PAN\)](#).

<sup>2</sup> Versão em inglês.

## ÁFRICA DO SUL

---

<b>Normas constitucionais pertinentes:</b>	<a href="#"><u>Section 6</u></a>
	<a href="#"><u>Section 20-(1)-(h) do Schedule 6</u></a>
	<a href="#"><u>Section 29</u></a>
	<a href="#"><u>Section 30</u></a>
	<a href="#"><u>Section 31</u></a>
	<a href="#"><u>Section 235</u></a>

---

A [section 6](#) da [Constitution of The Republic of South Africa](#), incide sobre as línguas oficiais da África do Sul, bem como sobre o seu uso e proteção.

Nos termos desta norma:

1. As línguas oficiais deste país são *Sepedi, Sesotho, Setswana, siSwati, Tshivenda, Xitsonga, Afrikaans, inglês, isiNdebele, isiXhosa e isiZulu* (1);
2. O Estado está obrigado a tomar medidas positivas e concretas no sentido de elevar o estatuto dos idiomas indígenas e estimular o seu uso (2);
3. O governo nacional e dos governos das províncias podem utilizar qualquer uma das línguas oficiais para efeitos de governação, devendo ter em consideração o uso, a viabilidade, o custo, as circunstâncias regionais e o equilíbrio entre as necessidades e as preferências da população, enquanto um todo ou circunscrito a uma determinada província, sem prejuízo da obrigatoriedade do uso de, pelo menos, duas línguas oficiais (3);
4. Exige-se aos municípios que levem em linha de conta o uso da linguagem e as preferências dos seus residentes (3);
5. O governo nacional e os governos das províncias têm a obrigação de regular e monitorizar o seu uso das línguas oficiais, através de medidas legislativas ou outras, sendo que todas as línguas oficiais gozam de paridade de estima e devem ser tratadas de forma igual (4).

Nesta norma preveem-se igualmente obrigações a ser cumpridas pela [Pan South African Language Board](#) (5), uma instituição com assento constitucional nos termos da [section 20-\(1\)-\(h\)](#) do [Schedule 6](#). Neste seguimento, cabe a esta entidade:

1. Promover e criar as condições necessárias ao desenvolvimento do uso de todas as línguas oficiais, dos idiomas *Khoi, Nama e San*, e da linguagem gestual; e
2. Promover e garantir o respeito por todas as línguas comumente utilizadas pelas comunidades da África do Sul, incluindo as línguas alemã, grega, gujarati, hindi, português, tâmil, telegu e urdu, bem como aquelas que são usadas para fins religiosos, como o árabe, o hebreu, o sânscrito, ou outras.

Acresce que, no direito à educação previsto na [section 29](#), inclui-se o direito dos educandos a que lhes seja ministrada a educação na língua oficial ou nas línguas da sua escolha, nas instituições de ensino onde tal seja viável.

Ainda, a [section 30](#) consagra o direito de todos a usar a linguagem e a participar na vida cultural da sua escolha. Por seu lado, dispõe a [section 31](#) que não pode ser negado, a quem pertença a uma comunidade cultural, religiosa e linguística, entre outros, o direito a usar a sua língua.

Determina ainda a [section 235](#) que o direito do povo sul-africano à autodeterminação enquanto um todo não prejudica o direito à autodeterminação das comunidades que partilhem uma base cultural ou uma herança linguística.

## ALEMANHA

---

Normas constitucionais pertinentes: [Artikel 3](#)

---

A Constituição federal alemã ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)<sup>3</sup>) não contém norma expressa sobre línguas minoritárias e respetivo tratamento, nem tão pouco estabelece uma língua oficial, sendo ao nível da legislação federal ordinária setorial que se fixa o alemão como língua oficial (*Amtssprache*)<sup>4</sup>.

Ao nível constitucional federal apenas releva, nesta matéria, o [Artikel 3](#), que estabelece o princípio da igualdade de todas as pessoas perante a lei e proíbe a discriminação em razão da língua (entre outros aspetos). Algumas constituições estaduais protegem expressamente as línguas de minorias que habitam nas suas regiões<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra em [português](#), que, contudo, não incluem as alterações mais recentes.

<sup>4</sup> Por exemplo, a Lei do Procedimento Administrativo ([Verwaltungsverfahrensgesetz](#) - §23) ou o Código Fiscal ([Abgabenordnung](#) - §87).

<sup>5</sup> Por exemplo, a [Constituição do Estado de Schleswig-Holstein](#) determina no seu *Artikel 13* que o Estado protege e promove a preservação do baixo alemão (*Niederdeutsch*).

## ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA (APCE)

No sítio da *Internet* do [Conselho da Europa](#)<sup>6</sup> é apresentada a lista de assinaturas e ratificações do Tratado 148, isto é, da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias [[European Charter for Regional or Minority Languages \(ETS No. 148\)](#)]<sup>7 8</sup>, bem como outras [informações](#), entre as quais o serviço competente do Conselho da Europa responsável pela divulgação de [esclarecimentos e notícias](#) sobre este Tratado, que é a Direção-Geral da Democracia - Direção de Anti-Discriminação ([Directorate General of Democracy - Directorate of Anti-Discrimination](#)), e a [lista](#) dos Estados-Membros com indicação das datas de assinatura, ratificação e entrada em vigor nos respetivos ordenamentos jurídicos.

Note-se que, de acordo com a lista dos Estados-Membros, embora Portugal tenha assinado este instrumento jurídico, no dia 7 de setembro de 2021, o mesmo ainda não faz parte integrante do direito interno, dada a inexistência da sua ratificação.

A implementação da Carta é supervisionada por uma [comissão independente de peritos](#), sendo que o mecanismo de monitorização foi objeto de reforma durante a [1330.ª reunião](#) dos Delegados dos Ministros ([Ministers' Deputies](#)), que decorreu no dia 28 de novembro de 2018. Como resulta do n.º 1 da [Decisão CM/Del/Dec\(2018\)1330/10.4e](#), as novas normas que resultaram desta alteração ao mecanismo de monitorização produzem efeitos a partir do dia 1 de julho de 2019.

Existe uma tradução não oficial, na língua portuguesa, da [Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias](#), bem como do seu [relatório explicativo](#), divulgados pelo Conselho da Europa.

<sup>6</sup> Além da língua inglesa, este também se encontra disponível noutras línguas: francês, alemão, italiano e russo.

<sup>7</sup> As línguas oficiais do texto são o inglês e o francês.

<sup>8</sup> Recorde-se que este tratado teve como trabalhos preparatórios: a [Recomendação 928 \(1981\) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa](#), relativa aos problemas educativos e culturais das línguas minoritárias e dos dialetos na Europa; a [Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de outubro de 1981](#), sobre uma Carta comunitária das línguas regionais (págs. C 287/106 a C 287/107 do documento – texto na língua inglesa); a [Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de fevereiro de 1983](#), sobre a adoção de medidas de promoção das línguas e culturas das minorias (págs. C 68/103 e C 68/104 do Jornal Oficial das Comunidades Europeias - texto na língua inglesa); a [Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de outubro de 1987](#), sobre as línguas e culturas das minorias regionais e étnicas da Comunidade Europeia (págs. C 318/160 a C 318/164 do Jornal Oficial das Comunidades Europeias); e a [Resolução 192 \(1988\) da Conferência Permanente das Autoridades Locais e Regionais da Europa \(CALRE\)](#), cujo anexo apresenta o projeto da Carta.

## BOLÍVIA

---

<b>Normas constitucionais pertinentes:</b>	<b>Artículo 5</b> <b>Artículo 30</b> <b>Artículo 234</b>
--	--

---

De acordo com o *artículo 5* da [Constitución Política del Estado](#) da Bolívia, os idiomas oficiais deste país são o castelhano e todos os idiomas das nações e dos povos indígenas originários campesinos, a saber: *aymara, araona, baure, bésiro, canichana, cavineño, cayubaba, chácobo, chimán, ese ejja, guaraní, guarasu'we, guarayu, itonama, leco, machajuyai-kallawaya, machineri, maropa, mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, moré, mosetén, movima, pacawara, puquina, quechua, sirionó, tacana, tapiete, toromona, uru-chipaya, weenhayek, yaminawa, yuki, yuracaré e zamuco*.

Determina a mesma norma que o Governo plurinacional e os governos estaduais devem utilizar, pelo menos, dois idiomas oficiais, um dos quais deve ser o castelhano, e o outro deverá ser escolhido de acordo com o uso, a conveniência, as circunstâncias, as necessidades e as preferências da população na sua totalidade ou do território em causa. Os demais governos autônomos devem utilizar os idiomas próprios do seu território, e também o castelhano.

Refira-se ainda que, de acordo com o *artículo 30* da *Constitución* da Bolívia, a nação e o povo indígena originário campesino são definidos como toda a coletividade humana com identidade cultural, idioma, tradição histórica, instituições, territorialidade e cosmovisão, cuja existência seja anterior à invasão colonial espanhola. Esta norma elenca ainda os direitos de que as nações e os povos indígenas originários campesinos são titulares, onde se inclui, designadamente, o direito a que os seus conhecimentos e a sua medicina tradicional, os seus idiomas, e as suas tradições, símbolos e vestes, sejam valorizados, respeitados e promovidos.

Refira-se, por fim, que um dos requisitos exigidos para o exercício de funções públicas na Bolívia é o de ser fluente em, pelo menos, dois idiomas oficiais (*artículo 234*).

## ESPANHA

---

<b>Normas constitucionais pertinentes:</b>	<a href="#">Preâmbulo</a>
	<a href="#">Artículo 3</a>
	<a href="#">Artículo 20</a>
	<a href="#">Artículo 148</a>
	<a href="#">Disposicion Final</a>

---

No [Preâmbulo](#) da Constituição espanhola ([Constitución Española](#)<sup>9</sup>) lê-se que «A Nação Espanhola (...) proclama a sua vontade de proteger todos os espanhóis e povos de Espanha no exercício dos direitos humanos, das suas culturas e tradições, línguas e instituições.»

De acordo com o disposto no [artículo 3.](#), a riqueza das diferentes modalidades linguísticas de Espanha constitui um património cultural que deve ser objeto de especial respeito e proteção. O castelhano é a língua oficial do Estado espanhol e todos os espanhóis têm o dever de a conhecer e o direito de a utilizar. As outras línguas espanholas são igualmente oficiais nas respetivas Comunidades Autónomas<sup>10</sup>, de acordo com os seus Estatutos, competindo-lhes, se for o caso, a promoção do ensino da própria língua ([artículo 148.](#), [17.º](#)).

O [artículo 20.](#), sobre a liberdade de expressão, estabelece no número 3 que «a lei regula a organização e o controlo parlamentar dos meios de comunicação social dependentes do Estado ou de qualquer entidade pública e garante o acesso a esses meios a grupos sociais e políticos significativos, respeitando o pluralismo da sociedade e as diferentes línguas de Espanha».

A Constituição é publicada em todas as línguas de Espanha no boletim oficial do Estado ([Disposicion final](#)).

---

<sup>9</sup> No portal do *Boletín Oficial del Estado* encontra-se disponível uma versão em [língua portuguesa](#).

<sup>10</sup> De acordo com o disposto nos respetivos estatutos de autonomia, existem em Espanha, além do castelhano, o basco, língua oficial do [País Basco](#) e da zona basca de [Navarra](#), o galego, língua oficial da [Galiza](#), o catalão, língua oficial da [Catalunha](#) e das [Ilhas Baleares](#), e o valenciano, língua oficial da [Comunidade Valenciana](#).

---

## FRANÇA

---

**Normas constitucionais pertinentes:** [Article 75-1](#) da *Constitution du 4 octobre 1958*

---

Para além da [Constitution du 4 octobre 1958](#), são ainda fontes constitucionais francesas, por remissão do [article préambule](#) daquela, o [Préambule de la Constitution du 27 octobre 1946](#), a [Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen](#) e a [Charte de l'environnement](#).

A Constituição francesa prevê expressamente, no seu [article 75-1](#), que as línguas regionais pertencem ao património da França.

Esta proteção às línguas regionais foi inserida na Constituição pelo [article 40](#) da [Loi constitutionnelle n° 2008-724 du 23 juillet 2008 de modernisation des institutions de la Ve République](#)..

## ITÁLIA

---

**Normas constitucionais pertinentes:**     [Articolo 2](#)  
   [Articolo 3](#)  
   [Articolo 6](#)  
   [Disposizione X](#)

---

A Constituição italiana ([Costituzione della Repubblica italiana](#))<sup>11</sup> contém uma referência expressa à tutela das línguas minoritárias, no seu [Articolo 6](#), o qual prevê especificamente, entre os princípios fundamentais da República, a proteção das minorias linguísticas, que foi implementada através da adoção de medidas legislativas específicas, incluindo os estatutos das regiões com estatuto especial onde estas minorias estão mais presentes.

Por outro lado, no [Articolo 3](#) garante-se o princípio da igualdade de todos os cidadãos, independentemente da língua.

Também nas «Disposições finais e transitórias» se prevê a constitucionalização das línguas minoritárias, a propósito da região do Friuli-Venezia Giulia. Prevê a [Disposizione X](#) que «As regras gerais do *Titolo V della parte seconda* aplicam-se provisoriamente à região de Friuli-Venezia Giulia, referida no [articolo 116](#)<sup>12</sup>, sem prejuízo da proteção das minorias linguísticas nos termos do *articolo 6*».

---

<sup>11</sup> No portal do *Senato* (câmara alta do Parlamento italiano) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#).

<sup>12</sup> «*Il Friuli Venezia Giulia [cfr. X], la Sardegna, la Sicilia, il Trentino-Alto Adige/Südtirol e la Valle d'Aosta/Vallée d'Aoste dispongono di forme e condizioni particolari di autonomia, secondo i rispettivi statuti speciali adottati con legge costituzionale*».